



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

20. ^a Sessão Data 18/06/19
As doudas comissões para parecer.

Presidente

Nobres colegas legisladores desta Casa de Leis, a presente proposição possui como finalidade combater o aumento dos maus tratos a animais, estabelecendo uma forma de colaboração entre a sociedade civil e o Setor de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal, órgão responsável por investigar o devido cumprimento da legislação ambiental do município de Praia Grande.

Pois sabemos que maltratar animais de qualquer espécie é considerado **CRIME AMBIENTAL**, segundo prevê o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Os dados são da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que em média temos 25 casos por dia de maus tratos de animais. Como muitos dos casos ocorrem dentro de casa, destacamos a importância de a população fazer as denúncias.

“Os maus-tratos podem ser físicos e psicológicos, como cachorros presos na varanda o dia inteiro e cachorro sem comida e água. Abandono de animais também é maus-tratos. Todos esses casos devem ser denunciados.”

Apesar da pena contra esse crime seja muito branda, é extremamente importante que os responsáveis pelos maus tratos sejam responsabilizados para que passem a ter antecedentes criminais e para servirem de exemplos aos que acham que nada acontecerá contra quem maltrata animais.

Diante do exposto apresento o seguinte Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

45/19

Lei nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019

“ Dispõe sobre a obrigação dos pet shops, clinics veterinárias e hospitais veterinários de informar ao Setor de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal ligado à Secretaria de Assuntos de Segurança Pública da Estância Balneária de Praia Grande quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências ”

Artigo 1º - Os pet shops que prestem o serviço de banho e tosa, as clinics veterinárias, os consultórios e os hospitais veterinários localizados em nosso município ficam obrigados a informar imediatamente ao Setor de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal ligado à Secretaria de Assuntos de Segurança Pública da Estância Balneária de Praia Grande através de ofício ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único – O ofício de informação ou comunicação digital dirigida ao Setor de Proteção Ambiental ligado à Guarda Civil Municipal, deverá conter as seguintes informações:

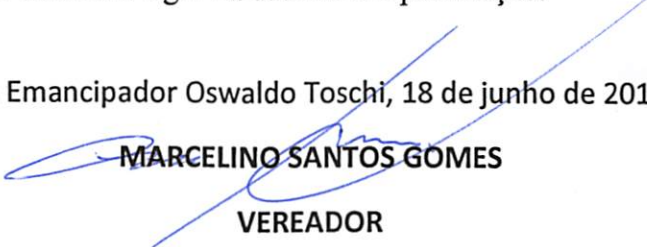
I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Artigo 2º - O poder Executivo do Município regulamentará a fiscalização e a execução do disposto na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de junho de 2019.


MARCELINO SANTOS GOMES

VEREADOR